Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº. 2941 de 02 de maio de 2006.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira

*"Dispõe sobre a criação do projeto **TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM-NASCIDOS** e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o projeto **TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM-NASCIDOS** do município.

Art. 2º - Toda mulher terá direito de fazer no filho recém-nascido o teste do olhinho, teste do reflexo vermelho.

Art. 3º - O teste do olhinho será feito em todos os hospitais da Rede Pública Municipal.

§ único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar o material necessário para esse fim.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar a presente Lei publicidade das informações sobre o teste.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2006.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal